



ANÁLISE DO RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2024.

OBJETO DO CERTAME: SERVIÇO DE PSICOLOGIA NO CREAS.

Recurso interposto tempestivamente, sem manifestação das contrarrazões.

RAZÕES: a licitante MARIELE MERZONI, CNPJ 37.578.124/0001-69 questiona sua inabilitação no certame, uma vez que recebeu informação de servidor do setor de licitações que o Contrato Social não precisava estar fora do envelope, com base no Art. 12 da Lei 14.133/2021, inciso III.

1- APRECIÇÃO:

- Esta Pregoeira tem como base legal o Edital, que é a Lei do certame.
- Neste certame, para o credenciamento das empresas interessadas (item 3), estavam claros os quesitos de participação e a apresentação da documentação fora dos envelopes.
- Esta Pregoeira somente não “credenciou” esta licitante, mas manteve sua habilitação e classificação da proposta apresentadas. Porém, como não estava credenciada (item 4), a representante legal não pôde formular lances e participar dos atos inerentes ao processo (item 4.3), sendo que a empresa declarada vencedora naquele momento, detinha o menor valor ofertado.

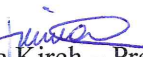
2- DECISÃO FINAL:

Pelas razões apresentadas pela empresa MARIELE MERZONI, por mais que a requerente informe ter sido orientada a realizar tais procedimentos, esta Pregoeira decide por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, uma vez que a habilitação e a proposta foram mantidas na seleção (conforme Art.12 Inciso III).

A vinculação ao edital deve reger todo o procedimento licitatório, à igualdade de participação dos licitantes, de modo que qualquer mudança das exigências, acarretaria prejuízo aos que estavam de acordo com as normas - interpretação diversa importaria na violação dos princípios da legalidade, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Remete-se processo para análise da Autoridade superior.

Carlos Barbosa, 18 de junho de 2024.


Sinara Kirch – Pregoeira

(Matrícula 1.333)



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO:

Everson Kirch, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, em análise aos documentos juntados no Pregão Presencial 003/2024, e, sobretudo, com base nos argumentos trazidos pela pregoeira do referido processo licitatório, INDEFIRO o Recurso Administrativo interposto pela empresa **MARIELE MERZONI**. Que seja dado andamento aos trâmites vinculados.

Carlos Barbosa, 18 de junho de 2024

EVERSON
KIRCH:972489
67068

Assinado de forma
digital por EVERSON
KIRCH:97248967068
Dados: 2024.06.19
08:11:50 -03'00'

EVERSON KIRCH
Prefeito Municipal